

CONTRATO N.º 572/2026

PROTOCOLO COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

“FESTIVAL PANDA”

Entre,___

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 106/2025 de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;___

E,___

LEMON IBÉRIA, LDA sociedade comercial por quotas, com o capital social de 50.000,00 Euros, com sede na Bela Vista Office, Estrada de Paço D' Arcos, n.º 66-66-A, 2735-308 Agualva Cacém NIPC 503 544 582, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, corresponde à anterior matrícula [REDACTED], neste ato representada por **António Vasco Pinto Basto e Vilas Boas**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de gerente, com poderes para o ato conforme certidão permanente, que consultei *online*, doravante designada abreviadamente por **Lemon** ou **Segunda Outorgante**.___

E considerando que:___

1. O projeto apresentado pela **Lemon** junto do **Município** traduz-se na realização de um evento denominado “Festival Panda”;___

2. O evento caracteriza-se pelo desenvolvimento de diversas atividades lúdicas para crianças, nomeadamente espetáculos musicais infantis, jogos infantis e atividades culturais direcionadas para crianças;__
3. Pela natureza e dinâmica que criará, a **Lemon** espera que o evento possa atrair um elevado número de visitantes, facto que se afigura para o **Município** como de manifesto interesse no âmbito da animação lúdica, musical e cultural do concelho de Oeiras;__
4. Atenta a sua natureza e peculiaridades, o evento evidencia uma indubitável capacidade de atração de um elevado número de visitantes e impacto social;__
5. O evento constitui, assim, um relevante meio de promoção turística do concelho de Oeiras, revestindo igualmente um manifesto interesse no âmbito cultural e social, beneficiando os munícipes da realização de mais um evento de grande relevância na área do concelho;__
6. O apoio de iniciativas nos domínios da cultura e ciência, tempos livres e desporto que revistam a natureza de interesse municipal constitui, não apenas uma atribuição dos municípios, mas também uma mais-valia do ponto de vista cultural, económico e social para a população em geral;__
7. Neste âmbito, o Município de Oeiras tem já uma vasta e reconhecida experiência na promoção, apoio e incentivo às mais diversas iniciativas, as quais lhe granjearam, não só a nível local mas igualmente a nível nacional e até internacional, o estatuto de concelho de excelência, ao possuir uma panóplia de atividades e eventos anuais diversificados, atrativos e de qualidade;__
8. O Estádio Municipal de Oeiras e o Parque dos Poetas reúnem as características ideais para a realização de acontecimentos como o que caracteriza o presente evento, sendo comum que os espaços de lazer e os destinados à prática desportiva surjam associados à componente lúdica e cultural;__

9. Sendo do interesse recíproco de ambas as partes a realização do evento, para o qual a **Lemon** dispõe do know-how, esta carece, contudo, para o efeito, não só da disponibilização do local, como ainda de algum apoio logístico do **Município**;__
10. Compete à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;__
11. É, igualmente, da competência da câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, bem como promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, em conformidade com as alíneas u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.__

É celebrado o presente protocolo, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada em 27 de maio de 2026, titulada pela **Proposta de Deliberação n.º 522/2026**, bem como pela **Deliberação n.º 155/2026**, tomada pela Assembleia Municipal, em 02 de julho de 2026, que se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre ambas as partes:__

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente protocolo tem como objeto:__
 - a) A definição dos termos e condições gerais da cooperação do **Município** e da **Lemon**, relativamente à realização do evento “Festival Panda” no concelho de Oeiras, nos anos de 2026 a 2028.__

- b) A concretização dos apoios financeiro e logístico atribuídos pelo **Município** à **Lemon** no âmbito da realização do evento no ano de 2026.____
2. Os eventuais apoios a conceder pelo **Município** à **Lemon** nos anos subsequentes serão objeto de apreciação e aprovação pelos órgãos municipais competentes.____

Cláusula Segunda

Data e local do evento

1. O evento de natureza infantil referido na cláusula que antecede realizar-se-á no presente ano nos dias 3, 4 e 5 de julho, no Parque dos Poetas – 1.º Fase e no Estádio Municipal de Oeiras – Mário Wilson.____
2. O **Município** compromete-se a disponibilizar o local em causa – Parque dos Poetas à **Lemon** para realização do evento “Festival Panda” nos dias do evento, bem como nos 5 dias anteriores e nos 3 dias subsequentes para, respetivamente, montagens e desmontagens das infraestruturas e equipamentos necessários para o efeito.____
3. Durante o referido período o espaço encontrar-se-á fechado ao público, com acesso restrito aos representantes e colaboradores da **Lemon** e do **Município**.____

Cláusula Terceira

Comparticipação financeira

1. O **Município** compromete-se a atribuir à **Lemon**, no ano de 2026, a título de comparticipação financeira, a quantia de €117.500,00 (cento e dezassete mil e quinhentos euros) destinada a colmatar, designadamente, o seguinte apoio logístico, necessário para a boa realização do evento:____
 - a) Geradores;____
 - b) Elementos da PSP e Polícia Municipal;____
 - c) Elementos dos Bombeiros;____

- d) WC's;__
 - e) Sinalética;__
 - f) Melhoramentos de espaços envolventes;__
 - g) Aluguer do Estádio Municipal de Oeiras;__
 - h) Comunicação e divulgação do evento.__
2. O montante referido no número anterior será efetuado, através de transferência bancária **para o IBAN** [REDACTED]
3. O encargo do **Município** resultante do presente protocolo será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica _____com o número sequencial de compromisso 1997689, datado de 29/05/2026.__

Cláusula Quarta

Apoio logístico

No âmbito da realização do evento em 2026, o **Município** compromete-se, ainda, a prestar apoio relativo a:__

- a) Autorização de utilização do Parque dos Poetas – 1.º Fase para realização do evento, nas datas determinadas na cláusula segunda;__
- b) Autorização de utilização para montagens e desmontagens do Parque dos Poetas;__
- c) Emissão das licenças necessárias à realização do evento, designadamente, recinto, ruído e colocação de sinalética na via pública, com isenção do pagamento das respetivas taxas, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 da cláusula quinta;__
- d) Disponibilização de rede de mupis e outdoors para divulgação do evento;__
- e) Divulgação do evento nos meios de comunicação do **Município**;
- f) Limpeza dos locais de acesso ao Estádio Municipal Mário Wilson e Parque dos Poetas- 1.ª Fase, antes, durante e depois dos espetáculos;__
- g) Colocação de pontos de água no recinto;__
- h) Cedência de 50 vasos de plantas, mediante possibilidade do Município;__

- i) Colocação de 40 caixotes de 80 Litros (Amarelos, Verdes e Azuis) e 40 contentores de 800 litros, dos quais 10 contentores deveram ser deixados no período de montagens e a recolha no dia seguinte;__
- j) Recolha do lixo durante todo o período de montagens, desmontagens e no final de cada dia de espetáculo;__
- k) Cedência de 200 barreiras metálicas, mediante possibilidade do Município, mediante a possibilidade do Município;__
- l) Disponibilização de cerca de 150 cadeiras e 20 mesas para os camarins, mediante a possibilidade de Município;__
- m) Instalação de 4/5 quadros elétricos no Parque dos Poetas – 1.^a Fase;__
- n) Assegurar um eletricista e um canalizador de plantão nos dias do evento;__
- o) Autorização para bloquear lugares de estacionamento no portão norte em frente à AERLIS (50m2), portão nascente da Fonte do anfiteatro (50m2), três lugares de estacionamento antes da porta principal do Parque dos Poetas (Rua Coro de Santo amaro de Oeiras) e parque de estacionamento anexo ao Estádio Municipal de Oeiras, entre a Alameda Bonifácio Lázaro Lozano e Avenida Engenheiro Álvaro Roquete de 29 de junho a 07 de julho/na véspera e dias dos concertos__.

Cláusula Quinta

Organização e realização do evento

- 1. A **Lemon** compromete-se a assegurar a realização do evento nos dias 3, 4 e 5 de julho de 2026, com 3 sessões nos seguintes horários:__
 - a) 1.º Sessão - 09h00/13h30;__
 - b) 2.º Sessão - 15h30/20h00;__
- 2. Cabe à **LEMON** a organização do evento, ficando a seu cargo a execução de todas as tarefas inerentes à respetiva organização, como coordenação, gestão operacional, montagem/desmontagem, bem como contratação de artistas, aluguer de palco, luzes,

som, produção artística, controlo e gestão de bilheteira, segurança privada, angariação de patrocínios, limpeza dos recintos e todas as questões relacionadas.____

3. É da responsabilidade da **Lemon** o pagamento dos custos inerentes à organização, montagem e desmontagem, gestão operacional e exploração do evento, designadamente o pagamento de prémios.____
4. As operações de montagens e desmontagens de infraestruturas e equipamentos no local deverão ser acompanhadas por um técnico da Divisão de Turismo e Gestão de Eventos.____

Cláusula Sexta

Deveres da Lemon

1. Para além de outros deveres previstos no presente protocolo ou resultantes das normas legais e regulamentares em vigor, a **Lemon** deverá:____
 - a) Aplicar a presente comparticipação financeira exclusivamente à finalidade para a qual é atribuída;____
 - b) Garantir os serviços logísticos referidos no n.º 1 da cláusula terceira, a cuja aquisição se destina a comparticipação financeira atribuída pelo **Município**;____
 - c) Publicitar os apoios concedidos pelo **Município**, designadamente através da aposição do logotipo institucional em todos os suportes promocionais do Festival e menção do Município em todos os materiais oficiais do evento;____
 - d) Concessão de desconto de 20% aos funcionários do **Município**, nos dias de espetáculo, mediante a apresentação do cartão de trabalhador e limitado à aquisição de 4 bilhetes por pessoa;____
 - e) Cedência gratuita de 450 bilhetes ao Município (90 bilhetes por cada sessão);____
 - f) Distribuição de 1300 bilhetes pelas famílias com crianças dos 3 aos 8 anos, residentes nos bairros municipais, em articulação com Divisão de Gestão da Habitação Municipal;____

- g) Realização de uma ação de solidariedade, em data a acordar com o promotor, destinadas a famílias residentes nos bairros municipais, __
 - h) Proceder a uma utilização adequada dos equipamentos, bens e materiais objeto de disponibilização pelo **Município** no âmbito do presente protocolo, devendo os mesmos, após a realização do evento, ser colocados nos locais onde se encontravam inicialmente ou indicados pelo **Município**;__
 - i) Proceder a uma utilização adequada do espaço, bem como deixar as suas instalações nas condições em que as mesmas se encontravam previamente à realização do evento;__
 - j) Proceder à limpeza do Parque dos Poetas – 1.^a Fase, no decorrer e depois dos espetáculos;
 - k) Apresentar ao **Município**, após o encerramento do evento, relatório final que verse a execução técnica e financeira, incluindo documentos comprovativos da aquisição dos serviços de apoio logístico referidos no n.º 1 da cláusula terceira, a que se destina a comparticipação financeira atribuída pelo **Município**;__
 - l) Manter o local em perfeito estado de limpeza e arrumação, durante e no final do evento;__
 - m) Dar conhecimento de qualquer anomalia ou dano verificado, no momento da ocupação ou posteriormente, ao representante do **Município**.__
2. É expressamente proibido à **Lemon**:__
- a) Ceder a terceiros, a qualquer título e em qualquer momento, o direito de ocupação, total ou parcial, do local, sem prévia autorização escrita do **Município**;__
 - b) Causar danos nos recintos disponibilizados pelo **Município**, bem como nas instalações, equipamentos, arruamentos e demais componentes que integram o Parque dos Poetas.__

Cláusula Sétima

Incumprimento

1. O incumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos no presente protocolo concede ao **Município** o direito de resolver o mesmo, sem que a **Lemon** tenha direito a qualquer indemnização.____
2. A resolução do contrato por incumprimento, nos termos do número anterior, ou por vontade da **Lemon**, determina a obrigatoriedade desta proceder à devolução imediata ao **Município** das quantias já recebidas e não comprovadamente afetadas ao âmbito do presente protocolo pela **Lemon**, acrescidas de juros à taxa legal em vigor.____
3. A resolução do protocolo deve ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção.____
4. Caso venha a incumprir culposamente o presente protocolo a **Lemon** não poderá beneficiar de novas participações financeiras pelo **Município**, enquanto não forem repostas as quantias a restituir.____

Cláusula Oitava

Remoção dos recintos

1. A **Lemon** deverá proceder à remoção dos recintos e de todo o equipamento nos 3 dias subsequentes ao termo de realização do evento.____
2. A **Lemon** obriga-se a deixar o local (Parque dos Poetas) nas mesmas condições e estado em que se encontrava na data de início das montagens prévias à realização do evento.____
3. A **Lemon** responsabiliza-se por todos os danos por si causados durante a vigência do protocolo, nas infraestruturas e equipamentos existentes, nos termos previstos no n.º 3 da cláusula décima primeira.____

Cláusula Nona

Licenças

1. Fica a cargo da **Lemon** a obtenção de toda e qualquer autorização e licença municipal necessária à realização do evento, nomeadamente licença de recinto para espetáculos de natureza artística, licença especial de ruído, licença de ocupação de via pública, as quais serão emitidas pelo Município desde que verificados os pressupostos necessários à sua emissão.____
2. A **Lemon** está isenta do pagamento das taxas referentes à colocação de sinalética na via pública (publicidade e poste para colocação) e utilização da 1ª fase do Parque dos Poetas, sem prejuízo do dever de requerer a sua emissão.____
3. É, igualmente, da responsabilidade da **Lemon** a obtenção dos demais licenciamentos necessários à realização do evento, designadamente junto do IGAC e da SPA.____

Cláusula Décima

Receitas/Exploração comercial

As receitas provenientes da exploração comercial do evento, designadamente as receitas de bilheteira e os proveitos de patrocínio constituem receitas próprias da **Lemon**.____

Cláusula Décima Primeira

Responsabilidade por danos/Seguro

1. O **Município** não se responsabiliza por quaisquer danos causados pela **Lemon**, seus empregados e colaboradores, aos visitantes do evento.____
2. Incumbe à **Lemon** a contratação dos seguros de responsabilidade civil necessários, destinados a cobrir, nomeadamente, os danos pessoais dos visitantes, dos equipamentos disponibilizados para o evento, bem como dos danos causados pela

Lemon, seus empregados e colaboradores, no Parque dos Poetas, equipamentos, instalações, zonas ajardinadas, pavimentos e demais mobiliário urbano.____

3. A **Lemon**, seus empregados e colaboradores, são responsáveis, nos termos gerais da responsabilidade civil, pelos danos que causarem nas instalações e equipamentos que forem disponibilizados pelo **Município**, bem como nos equipamentos, zonas ajardinadas, pavimentos e demais componentes que integram o Parque dos Poetas.____
4. Incumbe à **Lemon** a guarda e vigilância dos respetivos recintos, bem como dos produtos e bens neles existentes, não se responsabilizando o **Município** por eventuais perdas, roubos, furtos ou demais danos causados aos referidos produtos e bens, aos recintos e aos equipamentos.____

Cláusula Décima Segunda

Divulgação do evento

O **Município** colaborará na divulgação do evento através dos meios adequados para o efeito, sem prejuízo da promoção que seja desenvolvida pela **Lemon**.____

Cláusula Décima Terceira

Gestor do protocolo

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada [REDACTED], Chefe da Divisão de Turismo e Gestão de Eventos, como gestora deste protocolo.____

Cláusula Décima Quarta

Natureza e foro

1. As partes consideram que o presente protocolo reveste a natureza jus-administrativa, nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **Município** os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código.____
2. Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.____

Cláusula Décima Quinta

Aditamentos e alterações

Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes.____

Cláusula Décima Sexta

Produção de efeitos e vigência

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua celebração e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2028, sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além dessa data.____
2. Considera-se o protocolo celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.____

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED], na qualidade de Oficial Pública Substituta nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ____

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

[REDACTED]

A Oficial Publica

[REDACTED]
Assinado de forma digital por [REDACTED]
[REDACTED]
Dados: 2026.07.03 10:47:35 +01'00'

Assinado por: **António Vasco Pinto Basto e Vilas Boas**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2026.07.03 12:00:20+01'00'